



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 210/96

Institui a Gratificação de Natal, para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores e dá outras providências.

Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Gratificação de Natal, a ser paga em dezembro de cada ano, para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores

Art. 2º - A Gratificação de Natal de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores.

Art. 3º - A Gratificação de Natal de que trata o artigo 1º desta Lei retroage seus efeitos a 1993, pelos valores atuais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 de dezembro de 1996.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 09 de dezembro de 1996.


Jane Locatelli

Sec. Mun. de Administração
Designada Portaria 036/96